

## LEI MUNICIPAL Nº3771/2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei nº3969/2024  
Autoria: Mesa Diretora

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No mandato compreendido no período de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) a 2.028 (dois mil e vinte e oito), o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 28.304,00 (vinte e oito mil e trezentos e quatro reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período mencionado no artigo anterior, será de R\$ 14.152,00 (quatorze mil cento e cinquenta e dois reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, no período mencionado nos artigos anteriores, é fixado em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único** - Para efeitos deste artigo, os cargos dos Chefes de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal.

**Art. 4º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

**§ 1º** - Exclui-se da vedação prevista neste artigo o pagamento de adicional por tempo de serviço e da gratificação por qualificação previstos em Leis Municipais, quando os agentes públicos, sendo titulares de cargos efetivos no Município, forem nomeados para os cargos relacionados no artigo 3º desta lei.

**§ 2º** - O pagamento das vantagens mencionadas no § 1º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo e será efetuado com recursos da Unidade Orçamentária à qual estiver vinculado o servidor, em folha separada da de seu cargo comissionado.

**Art. 5º** - O Vice-Prefeito nomeado para Secretário ou para um dos cargos mencionados no artigo 3º, desta lei, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o acúmulo da remuneração.

**Art. 6º** - Os agentes públicos mencionados nesta lei gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, ocasião em que receberão os seus subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

**§ 1º** - Durante as férias o Prefeito Municipal será substituído pelo Vice-prefeito ou seu substituto legal que, em razão do exercício temporário do cargo, fará jus ao subsídio do titular.

**§ 2º** - O gozo de férias poderá ser dividido em até 02 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 7º** - Ao final do ano, no mês de dezembro, os agentes políticos mencionados nesta lei perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

**Art. 8º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2.026, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC - IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Conceição das Alagoas/MG, 05 de julho de 2024.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal